



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 16 de Julho de 2024 - Edição nº 1356

SUMÁRIO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 78922BD297-3A21DC6782-D908BCC696-EC3CF1A012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICO Nº: 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA ATENDER A DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BA

IMPUGNANTE: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 05.384.561/0001-55 situado na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/nº, Cep.: 44.990-000, Bairro Centro, Barra do Mendes – Ba.

IMPUGNADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, CNPJ Nº 13.798.384/0001-81

DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, a presente impugnação, encaminhada via email licitação.ipupiara@gmail.com, foi interposto dentro do prazo previsto no art. 164, da lei federal nº 14.133/21, entretanto há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto do edital, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente. O Art. 164, da lei federal nº 14.133/21 alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo. Assim sendo, considerando sua tempestividade, a impugnação foi recebida, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

DOS FATOS

A impugnante, em sua peça impugnatória, vem à vossa honrosa presença interpor o presente RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas normas reguladoras que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"Lei nº 12.527/2011: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uel.com.br



§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]

"IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

"§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

Em resumo a impugnante TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 05.384.561/0001-55 situado na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, s/nº, Cep.: 44.990-000, Bairro Centro, Barra do Mendes – Ba, alega que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de Ipupiara-Ba e por meio do email licitacao.ipupiara@gmail.com e pelo telefone (77)3646-1067, para adequir os anexos do EDITAL acima citada, onde fomos humildemente ignorados na solicitação de edital via email. Observando ainda que o edital não foi disponibilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Ipupiara-Ba.

DO PEDIDO

A impugnante solicita o recebimento, análise e provimento desta impugnação, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

DA DECISÃO

Objetivo do departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ipupiara tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, mas apenas aquelas suficientes para dar LEGALIDADE ao processo, onde forma feitas todas as publicações dos avisos, inclusive o Edital completo esta no site: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-ipupiara>.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Terça-Feira
16 de Julho de 2024
Edição nº 1356

Ipupiara - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

**N.º 02/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL CORONEL ARTUR RIBEIRO, NA SEDE DESTE O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DATA: 16/07/2024
HORÁRIO: 09h00 min (horário vigente no Brasil)
LOCAL: www.bras.gov.br

Ipupiara - BA, em 01 de julho de 2024

Lara Moreira Santos
Agente de Contratação
DECRETO

no site transparência:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



ANO	EDITAL	TIPO DE LICITAÇÃO	MODALIDADE	DATA DE ABERTURA	STATUS	DESCRIÇÃO	AÇÃO
2024	0100/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	MELHOR DESCONTO	19/07/2024	PUBLICADO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA RESCISÃO E ABERTURA DE CANTINA ESCOLAR MUNICIPAL, POR MEIO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DE MEIO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.	⬇
2023	PLMP/20/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	MELHOR PREÇO POR LOTE	21/02/2023	PUBLICADO	licitação de empresa especializada para a confecção de planilhas de funeral de caráter ritualístico, para realização do Cemitério Municipal, deste município de Ipupiara - BA.	⬇
2022	PLMP/19/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	MELHOR PREÇO	20/07/2022	PUBLICADA	licitação de empresa especializada para a confecção de planilhas de funeral de caráter ritualístico, para realização do Cemitério Municipal, deste município de Ipupiara - BA.	⬇

E também no site da plataforma onde acontecerá a concorrência <https://bnccompras.com/Home/Login>, logo, o que importa e garantir o atendimento à isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, em estrita observância dos preceitos legais.

De modo que a licitante interpretou a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 já extintas para elaborar o RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo assim incompatível com os princípios da do Edital e da Lei que está em vigor, referente a Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista que não subsistem as ilegalidades e as violações principiológicas apontadas pela Impugnante, devendo o procedimento licitatório manter seu trâmite.

Ipupiara – Bahia, em 16 de julho de 2024.


IARA NOVAIS SANTOS
Agente de Contatação





TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946-2876
CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório

Ao Excelentíssimo Senhor (a) pregoeiro (a).Prefeitura
Municipal de Ipupiara-Ba

Ref.: Recurso Administrativo– Edital da Concorrência Nº002/2024,
Tendo por objetivo: reforma e ampliação do prédio
SESSÃO PÚBLICA - DATA DE ABERTURA: 19 de Julho de 2024,
HORÁRIO: Às 09:00h

A empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA de CNPJ 05.384.561/0001-55, juntamente com seu representante legal Luis Henrique Rodrigues Figueiredo Bastos, CPF 076.511.615-48, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital acima referendado, eo faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomadade preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pelaLei nº 8.883, de 1994)

"Lei nº 12.527/2011: Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidasou custodiadas.

"§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]

"IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

"§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

LUIS HENRIQUE Assinado de forma
digital por LUIS
RODRIGUES HENRIQUE
FIGUEIREDO RODRIGUES
BASTOS:07651 FIGUEIREDO
161548 BASTOS:07651161548
Dados: 2024.07.15
18:40:13 -03'00'



TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946-2876
CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consigne-se que a Lei 10.520/02, que institui o pregão, é silente quanto à impugnação do ato convocatório. Entretanto, por cingir-se a direito dos particulares que não pode ser afastado em vista dos próprios princípios que norteiam o procedimento licitatório, aplica-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei 10.520/02:

“Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

A Lei 8.666/93, por sua vez, assegura o direito à impugnação nos seguintes termos:

“Art. 41.(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Corroborando a aplicabilidade da Lei de Licitações no pregão, Marçal Justen Filho pontua:

“Os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado e garantidores do devido processo administrativo asseguram aos particulares a faculdade de manifestar-se em face de licitação instaurada. Na ausência de solução específica a propósito da questão, aplicar-se-ia o regime do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93”.

No tocante aos prazos, cabe elucidar que em virtude da Lei 10.520/02 ser norma de caráter geral e possuir matéria que exige regulamentação, vários normativos foram editados nas diversas esferas de governo com vista à disciplinar a utilização da licitação.

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

**LUIS HENRIQUE
RODRIGUES
FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548**

Assinado de forma digital
por LUIS HENRIQUE
RODRIGUES FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548
Dados: 2024.07.15 18:40:06
-03'00'

2/3

**TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**

Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro -- Barra do Mendes/BA.

Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com

Tel: (74) 99946-2876

CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

Senhor (a) Pregoeira (o),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalto ainda que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de Ipupiara-ba e por meio do email licitacao.ipupiara@gmail.com e pelo telefone (77)3646-1067, para adequir os anexos do EDITAL acima citada, onde fomos humilhamente ignorados na solicitação de edital via email. Observando ainda que o edital não foi disponibilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Ipupiara-ba.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, **com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais**, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Barra do Mendes- Ba, 15 de Julho de 2024. .

LUIS HENRIQUE RODRIGUES
FIGUEIREDO BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE
RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548
Dados: 2024.07.15 18:39:58 -03'00'

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.384.561/0001-25
LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº2122572698
CPF: 076.511.615-48